



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

PROJETO DE LEI Nº 012/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 012/22 Aprovado
 Apto com Alterção Reprovado
Votos 13 / 100 X
Em 13 / 100 / 22
1ª Secretária

Dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para escolha dos Cargos de Diretores e Coordenadores das Escolas Municipais da cidade de Estreito-MA, nos termos do Art.14, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.113/2020 e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe outorga a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. A escolha dos Diretores e Coordenadores dos Estabelecimentos de Ensino Público da Rede Municipal de Estreito será feita obedecendo aos seguintes critérios cumulativo:

I – Do Diretor (A)

- a) Ser efetivo ou contratado;
- b) Ter nível superior em pedagogia ou graduação com especialização em gestão educacional;
- c) Prova de conhecimento;
- d) Dedicção exclusiva;
- e) Plano de trabalho;
- f) Prova de títulos;
- g) Entrevista;
- h) Morar na localidade no caso de escola rural.

II – Do Coordenador(A)

- a) Ser efetivo ou contratado;
- b) Ter nível superior em pedagogia ou graduação com especialização em gestão educacional;
- c) Prova de conhecimento;

Avenida Chico Brito, 902, Centro, CEP: 65.975-000.
E-mail: gabinete@estreito.ma.gov.br

Recebi em:
08/09/2022
Ass.
às 10:15



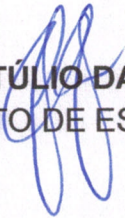
- d) Dedicção exclusiva;**
e) Plano de trabalho;
f) Prova de títulos;
g) Entrevista;
h) Morar na localidade no caso de escola rural.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

Parágrafo Único: O processo seletivo de escolhas de Diretores e Coordenadores, serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estreito-MA, 08 de setembro de 2022.


LEOARREN TÚLIO DA SOUSA CUNHA
PREFEITO DE ESTREITO-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

Projeto Nº 012 / 2022 Aprovado

Apto com Alterção Reprovado

Votos 13 / 03 / 2022

Em 13 / 03 / 2022

1ª Secretária

MENSAGEM Nº 013/2022

Senhor Presidente,

O presente projeto de Lei, que ora submetemos a apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, tem por objetivo o cumprimento do Art.14, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.113/2020, que estabelece as condicionalidades de requisitos para o recebimento da complementação do VAAR-FUNDEB, para o exercício do ano de 2023.

Nesse sentido, o projeto de Lei Municipal, visa implantar os critérios técnicos de mérito e desempenho para escolha dos Cargos de Diretores e Coordenadores das Escolas Municipais da cidade de Estreito-MA, conforme determina o Art.14, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.113/2020.

Diante disso, o Município de Estreito-MA, busca a implantação de um novo Ensino de Gestão Pública Democrática da Educação, para escolha de Diretores e Coordenadores, conforme prescreve o Art.206, VI, da Constituição Federal, Meta 19 do PNE, Art.64 e 67 §1, alínea "A" da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), vejamos:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VI - Gestão democrática do ensino público, na forma da lei.

PNE – META 19 - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Lei nº 9.394/1996 - Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos

Recebi em:
08/09/2022
- às 10:15

[Handwritten signature]

Recebi 13/09/2022
[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

§ 1º A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino.

Portanto, considerando que o projeto de Lei se reveste de grande importância para a Educação do Município de Estreito-MA, pela qual busca se enquadrar nas normativas estabelecidas pelo Art.14, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.113/2020, para o recebimento de verbas federais do VAAT-FUNDEB.

Diante disso, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, na forma prevista no artigo 16, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão,
em 08 de setembro de 2022.

Atenciosamente,


LEOARREN TÚLIO DA SOUSA CUNHA
PREFEITO DE ESTREITO-MA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

Projeto Nº 012/22 Aprovado

Apto com Alteração Reprovado

Votos 11 X 0

Em 13 / 09 / 2022



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

1ª Secretária

PARECER Nº 030/2022

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei nº 012, de 08 de setembro de 2022.

EMENTA: “Dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para escolha dos Cargos de Diretores e Coordenadores das Escolas Municipais da cidade de Estreito-MA, nos termos do Art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020 e dá outras providências”.

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 66, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação se pronunciar. Para tanto, o Projeto de Lei baixou com vistas a presente Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade deste Relator, ora signatário, para a emissão de Parecer sobre a sua legalidade, constitucionalidade, regimentalidade e técnica legislativa para efeito de admissibilidade e tramitação.

RELATÓRIO: De autoria do chefe do executivo municipal, a proposta apresentada no Projeto de Lei, visa implantar os critérios técnicos de mérito e desempenho para escolha dos Cargos de Diretores e Coordenadores das Escolas Municipais de Estreito, conforme determina o Art.14, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.113/2020.

PARECER: Após análise detalhada, conclui-se que o projeto foi elaborado em atendimento à técnica legislativa. Igualmente, a matéria tratada é de competência do Poder Executivo, cuja atribuição está respeitada.

VOTO DO RELATOR: Pelo exposto, considerando que o Projeto em tela respeita os pressupostos de legalidade, constitucionalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, este relator opina favoravelmente pelo prosseguimento de sua tramitação.

Este é o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Estreito-MA., em 12 de setembro de 2022.

Helismar M. de Freitas
HELISMAR MOREIRA DE FREITAS

Relator

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

Av. Santos Dumont, s/nº, Setor Aeroporto, Centro - CEP: 65975-000

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

E-mail: camara@cmestreito.ma.gov.br

Reabi 13/09/22



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

CONCLUSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, reuniu-se nesta data, sob a Presidência da Senhora Tais Bueno, com o intuito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 012/2022.

Em análise detalhada, esta Comissão acompanha o voto do Relator e se manifesta FAVORAVELMENTE, sem propositura de emenda, podendo, por conseguinte, ser o Projeto de Lei encaminhado para a deliberação e posterior votação do respeitável Plenário desta Edilidade, **com recomendação de aprovação**.

É esse o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Estreito-MA., em 12 de setembro de 2022.

TAÍS BUENO DA SILVA RODRIGUES

Presidente

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

ARQUIMEDES HERÊNIO DA SILVA

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 012/22 Aprovado
 Apto com Alterção Reprovado
Votos 13 / 09 / X
Em 13 / 09 / 2022



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 031/2022

1ª Secretária

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, sobre o Projeto de Lei nº 012, de 08 de setembro de 2022.

EMENTA: “Dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para escolha dos Cargos de Diretores e Coordenadores das Escolas Municipais da cidade de Estreito-MA, nos termos do Art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020 e dá outras providências”.

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 69, inciso VI, compete à esta Comissão, manifestar-se obrigatoriamente quanto ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre reorganização administrativa da prefeitura nas áreas de educação, saúde e assistência social.

RELATÓRIO: De autoria do Executivo, a proposta apresentada no Projeto de Lei busca a implantação de critérios técnicos para escolha de Diretores e Coordenadores, das unidades escolares do município, e foi elaborado tendo em vista a necessidade de se cumprir requisitos impostos para enquadramento da Legislação municipal.

Ressalte-se que é até o dia 15 de setembro de 2022, o prazo para os Estados e Municípios inserirem no sistema do Ministério da Educação a legislação publicada em diário oficial até o dia 14 de setembro de 2022.

PARECER: A propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, para exame da matéria quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, que exarou parecer favorável à aprovação do projeto.

VOTO DO RELATOR: No que nos compete opinar, entendemos ser a propositura merecedora do nosso apoio, não havendo empecilho algum na presente propositura, e desta forma, o voto deste Relator é **favorável** pela **regular tramitação e aprovação** do Projeto de Lei, ora sob exame

Este é o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Estreito-MA., em 12 de setembro de 2022.

Mariana Eriberto
MARIANA ERIBERTO

Relatora designada

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho

Av. Santos Dumont, s/nº, Setor Aeroporto, Centro - CEP: 65975-000
CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18
E-mail: camara@cmestreito.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

CONCLUSÃO: A Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho, reuniu-se nesta data, com o intuito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei Legislativo nº 012/2022, de autoria do Poder Executivo, e, em conformidade com as conclusões exaradas no relatório e voto da Senhora Relatora designada, Vereadora Mariana Eriberto, **conclui** que a proposição se apresenta em conformidade com a relevância que requer.

Assim, o parecer desta Comissão é no sentido de que, nos termos em que se apresenta, não foram identificados óbices à tramitação do projeto e sua consequente admissibilidade por esta casa Legislativa e sua consequente **aprovação** pelo Plenário desta Edilidade.

É esse o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Estreito-MA., em 12 de setembro de 2022.

Joacy Lima Bezerra
JOACY LIMA BEZERRA

Presidente

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho

Francisco Nascimento de Brito
FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO

Membro

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho

Arquimedes Herênio da Silva
ARQUIMEDES HERÊNIO DA SILVA

Membro

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho